Proposição de Lei Nº 10/08

Considera de Utilidade Pública a Entidade que menciona.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art.1º - Fica considerado de Utilidade Pública a **ESCOLINHA DE FUTEBOL ESPORTE VIDA**, com sede e foro neste Município, sediada na rua Santo Antonio nrº 260-Bairro Nossa Senhora da Penha.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 20 de fevereiro de 2008.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Ilmo° Sr.Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Submeto à apreciação e deliberação do plenário dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cujo objetivo é declarar como sendo de Utilidade Pública a **ESCOLINHA DE FUTEBOL ESPORTE VIDA**, sediada neste Município.

Trata-se de Associação Civil que está em efetivo funcionamento e que a referida Entidade foi fundada em 26 de fevereiro de 2005, com a característica de **SEM FINS LUCRATIVOS** e de caráter social.

O Estatuto de Constituição se encontra devidamente registrado no Cartório do l° Oficio de Notas e Registros de Títulos e Documentos.

Segue em anexo
-xerox do cartão de CNPJ
-xerox da certidão do Cartório do l° Oficio de Notas e Registros de Títulos , sobre o registro constitutivo da Associação Civil.
-xerox do Estatuto da referida Entidade
-xerox da Ata de constituição daquela Entidade
-xerox da Ata de eleição da atual Diretoria

Solicito a apreciação e aprovação do Plenário dessa Câmara Municipal do referido Projeto de Lei, esclarecendo que, todos os membros da atual Diretoria da referida Entidade, são pessoas idôneas e que desfrutam de excelente conceito na comunidade matiense.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2008

Joaquim Benedito de Almeida
Vereador

Av. Cardoso Saraiva, 305 • Centro • Telefax: (32) 3273-1268 • CEP 36120-000 • Matias Barbosa • MG
www.cmmb.mg.gov.br • e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br
Novos Telefones: 3273-5700 // fax: 3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Ilmo° Sr.Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Submeto à apreciação e deliberação do plenário dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cujo objetivo é declarar como sendo de Utilidade Pública a **ESCOLINHA DE FUTEBOL ESPORTE VIDA**, sediada neste Município.

Trata-se de Associação Civil que está em efetivo funcionamento e que a referida Entidade foi fundada em 26 de fevereiro de 2005, com a característica de **SEM FINS LUCRATIVOS** e de caráter social.

O Estatuto de Constituição se encontra devidamente registrado no Cartório do l° Oficio de Notas e Registros de Títulos e Documentos.

Segue em anexo
-xerox do cartão de CNPJ
-xerox da certidão do Cartório do l° Oficio de Notas e Registros de Títulos , sobre o registro constitutivo da Associação Civil.
-xerox do Estatuto da referida Entidade
-xerox da Ata de constituição daquela Entidade
-xerox da Ata de eleição da atual Diretoria

Solicito a apreciação e aprovação do Plenário dessa Câmara Municipal do referido Projeto de Lei, esclarecendo que, todos os membros da atual Diretoria da referida Entidade, são pessoas idôneas e que desfrutam de excelente conceito na comunidade matiense.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2008

Joaquim Benedito de Almeida
Vereador

Av. Cardoso Saraiva, 305 • Centro • Telefax: (32) 3273-1268 • CEP 36120-000 • Matias Barbosa • MG
www.cmmb.mg.gov.br • e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br
Novos Telefones: 3273-5700 // fax: 3273-5720

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO FINAL Nº. 20/2008

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer em segunda votação na Proposição de Lei nº.10 que CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA. Após as discussões, análises, observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em segunda e última discussão e votação, com as respectivas emendas.

Sala das Comissões, 05 de março de 2008.

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes

APROVADO
Sala das Comissões, 05/03/08
Presidente da Comissão

PROJETO DE LEI Nº 10/2008
PARECER JURÍDICO

HISTÓRICO:

Cuida a matéria de projeto de Lei de iniciativa do vereador Joaquim Benedito de Almeida, com o objetivo de considerar de utilidade pública a entidade "Escolinha de Futebol Esporte Vida", com sede na rua Santo Antônio nº 260, bairro Nossa Senhora da Penha, Matias Barbosa, MG, CEP 36.120-000.

RELATÓRIO:

QUANTO À FORMA:

Juridicamente, a Lei configura o meio normativo adequado para disciplinar a matéria objeto da presente proposição, encontrando fundamentação no artigo 42, da Lei Orgânica deste Município e no artigo 150, "caput", do Regimento Interno, os quais seguem abaixo transcritos:

Art. 42 - O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - Leis Complementares;
III - **Leis Ordinárias;** (GRIFO NOSSO)
IV - Decretos Legislativos;
V - Resoluções.

Art. 150 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir **efeitos impositivos e gerais**. (GRIFO NOSSO)

Cumpre ainda lembrar, que nos termos do artigo 44, "caput" da Lei Orgânica deste Município e do 150, § 1º, do Regimento Interno, qualquer vereador possui iniciativa para propor projeto de Lei, ficando assim, demonstrada, a LEGITIMIDADE do autor para apresentar a presente proposição. Seguem abaixo transcritos os dispositivos mencionados:

Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe **a qualquer Vereador**, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. (GRIFO NOSSO)

Art. 150 - (...)

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, **ao Vereador**, às Comissões e à iniciativa popular. (GRIFO NOSSO)

Quanto ao aspecto formal, o projeto de Lei nº 10 / 2008 não encontra qualquer tipo de vício jurídico.

QUANTO AO MÉRITO:

Primeiramente, cumpre ressaltar que não existe no Município de Matias Barbosa diploma normativo que regule os requisitos para que uma determinada Entidade seja considerada de utilidade pública. Devido a este motivo, o presente parecer se valerá da Legislação existente no Estado de Minas Gerais, mais especificamente da Lei estadual 12.972, de 27 de julho de 1998.

Uma das razões para a existência das entidades de utilidade pública é o fato de as mesmas serem norteadas pelos valores e crenças de seus membros, o que propicia a mobilização de indivíduos sem motivação econômica ou administrativa. No âmbito de tais entidades, encontram-se motivações filantrópicas e altruístas, crenças, ativismo político, dentre outros, isto é, as suas atividades devem estar voltadas para a garantia e preservação do interesse público.

A mencionada Lei estadual 12.972/1998 prevê em seu artigo 1º que as **associações e as fundações** constituídas no Estado de Minas Gerais que possuem como **finalidade exclusiva servir desinteressadamente à coletividade** poderão ser declaradas de utilidade pública desde que comprovem:

a) ter adquirido personalidade jurídica;
b) estar em funcionamento há mais de um ano;
c) a inexistência de remuneração pelo exercício dos cargos de direção;
d) a idoneidade de seus diretores.

A expressão **"fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade"** contida no "caput" do artigo 1º, Lei 12.972/1998, refere-se, nas lições de Vânia Lúcia Baltar Bastos (Consultora da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais), "às entidades que se dispõem a abordar os complexos problemas sociais, sem privilegiar um determinado campo, e desenvolver uma teia de relações entre indivíduos, grupos e setores. São aquelas que se articulam com segmentos diversos da sociedade, por meio de formação de alianças, parcerias e coalizões, e cuja atuação tem um impacto considerável na sociedade.".

Analisando a documentação da "Escolinha de Futebol Esporte Vida", fazem-se as seguintes considerações:

a) A entidade consiste numa ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, voltada para a promoção da prática de desportos e a organização de competições e reuniões de caráter esportivo, cívico, recreativo e social, com o objetivo primordial de difundir programas específicos e integrados à vida social e educacional.

Para maiores esclarecimentos, considera-se como de SEM FINS LUCRATIVOS a pessoa jurídica de direito privado que não remunera os seus diretores e não distribui os seus lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos por meio do exercício de suas atividades, devendo aqueles serem aplicados integralmente na consecução do respectivo objetivo social.

b) A entidade ADQUIRIU PERSONALIDADE JURÍDICA com a inscrição de seu ato constitutivo no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Matias Barbosa, Minas Gerais.

c) A entidade ENCONTRA-SE EM FUNCIONAMENTO HÁ MAIS DE UM ANO, tendo o seu estatuto sido aprovado em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2005 e o seu registro constitutivo efetuado em 14 (catorze) de março de 2005.

d) Nos termos do artigo 14 do Estatuto da entidade, NENHUM MEMBRO DA DIRETORIA SERÁ REMUNERADO PELO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

e) Ao encaminhar o projeto de Lei para apreciação e deliberação do Plenário, o vereador Joaquim Benedito de Almeida afirmou que ao OS MEMBROS DA ATUAL DIRETORIA DA REFERIDA ENTIDADE SÃO PESSOAS IDÔNEAS, QUE DESFRUTAM DE EXCELENTE CONCEITO NA COMUNIDADE MATIENSE.

Aplicando-se, por analogia, a Lei do Estado de Minas Gerais (Lei 12.972/1998) no âmbito do Município de Matias Barbosa, MG, verifica-se que a associação "Escolinha de Futebol Esporte Vida" cumpriu todos os requisitos para ser reconhecida como entidade de utilidade pública.

Cumpre salientar aos vereadores desta Casa Legislativa que, caso haja a aprovação do presente projeto de Lei, a associação "Escolinha de Futebol Esporte Vida" deverá continuar cumprindo as finalidades para as quais foi constituída, bem como preenchendo as exigências mencionadas no artigo 1º, da Lei estadual 12.972/1998. Se a associação descumprir qualquer uma dessas duas exigências, deverá perder o título de utilidade pública, mediante a revogação do diploma normativo que concedeu à mesma tal qualificação.

CONCLUSÃO:

Isto posto, considerando que o projeto de Lei 10/2008 não possui vícios jurídicos de ordem formal e material, opina-se pela sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Matias Barbosa, 27 de fevereiro de 2008.

Caroline Lima Paz
OAB/MG 101684

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº.15/2008

RELATÓRIO

Cuida de Proposição de Lei nº. 10/2008 que Considera de Utilidade Pública a entidade que menciona.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata a Proposição de Lei nº. 10/2008 sobre a declaração de utilidade pública a Escolinha de Futebol Esporte Vida. A referida proposição de lei atende os requisitos técnicos e legais, não possuindo vícios jurídicos de ordem formal e material

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação da Proposição de Lei nº. 10/08

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2008.

Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos
Presidente

Joaquim Benedito de Almeida
Secretário

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Relator

APROVADO
Sala das Comissões, 27 / 02 / 08
Presidente da Comissão

Av. Cardoso Saraiva, 305 • Centro • Telefax: (32) 3273-1268 • CEP 36120-000 • Matias Barbosa • MG
www.cmmb.mg.gov.br • e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br
Novos Telefones: 3273-5700 // fax: 3273-5720

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

P A R E C E R N°5/08

O membro da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, urbanismo e cidadania (Presidente) reunido na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei nº 10 que CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2008.

Presidente: José Custódio Nunes

Secretário: Joaquim Oliveira

Relator: Geraldo Alves Cordeiro

APROVADO
Sala das Comissões. 27/2/08
Presidente da Comissão

Lei nº 907, de 12 de março de 2008.

Certifico que nesta data fiz data publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 12 de março de 2008

Servidor Responsável

Considera de Utilidade Pública a Entidade que menciona.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica considerado de Utilidade Pública a **ESCOLINHA DE FUTEBOL ESPORTE VIDA**, com sede e foro neste Município, sediada na rua Santo Antonio, nº 260, Bairro Nossa Senhora da Penha.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 12 de março de 2008.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal